



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 42 150, que aprova a tabela das custas no Supremo Tribunal Administrativo e nas Auditorias Administrativas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 094:

Determina que o Governo da província ultramarina da Guiné abra créditos destinados a aditar a duas rubricas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na mesma província.

Portaria n.º 17 095:

Determina que o Governo da província ultramarina de Macau abra um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a), 1.ª, do n.º 2) do artigo 237.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Portaria n.º 17 096:

Revoga a Portaria n.º 16 657, que concede uma licença de exclusivo de pesquisas para todos os minérios, com excepção de diamantes, petróleos, carvões e produtos betuminosos e ainda minérios radioactivos e afins, em determinada área da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 17 097:

Amplia por dois anos, a contar de 27 de Julho de 1959, prorrogáveis por mais três, ano a ano, o prazo do exclusivo de pesquisas concedido à Companhia do Manganês de Angola, estabelecido no n.º 3.º da Portaria n.º 14 966.

Portaria n.º 17 098:

Desdobra em taxas e sobretaxas os direitos aduaneiros fixados no artigo 12 da pauta de exportação em vigor na província ultramarina de Angola, por onde é classificada a cera — Reduz para 6 por cento *ad valorem* as referidas sobretaxas.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 099:

Permite que dos júris de admissão e promoção de pessoal dos quadros da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas façam parte funcionários estranhos à referida Direcção-Geral.

pela Presidência do Conselho, o Decreto-Lei n.º 42 150, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... artigo 81.º do Contencioso Aduaneiro, ...», deve ler-se: «... artigo 87.º e § único do Contencioso Aduaneiro ...».

Presidência do Conselho, 24 de Março de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 094

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné abra os seguintes créditos especiais, a aditar à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

1.º Um de 2:300.000\$, destinado a «Outras despesas extraordinárias — Para despesas de apetrechamento da rede telegráfica e telefónica», tomando como contrapartida igual quantia a sair do rendimento das concessões petrolíferas.

2.º Outro de 11:700.000\$, destinado a «Outras despesas extraordinárias — Para aquisição de material de voo e infra-estruturas aeronáuticas, compreendendo edifícios e equipamento radioeléctrico», tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades:

a) Do rendimento das concessões petrolíferas	5:500.000\$00
b) Dos saldos das contas de exercícios findos	6:200.000\$00
	11:700.000\$00

Ministério do Ultramar, 3 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *A. Silva Tavares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 12 de Fevereiro último,

Portaria n.º 17 095

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alí-

nea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau abra um crédito especial de 33:688.306\$68, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 237.º, n.º 2), alínea a), 1.ª «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959 — Comunicações e transportes — Portos — Obras e apetrechamento portuários, ligações marítimas locais e aquisição de embarcações», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida:

a) Saldos das contas de exercícios findos	7:513.630\$13
b) Empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953	3:393.774\$56
c) Subsídio reembolsável, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955	22:780.901\$99
	33:688.306\$68

Ministério do Ultramar, 3 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau: — *A. Silva Tavares*.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 17 096

Não tendo sido cumpridas as cláusulas estabelecidas na Portaria n.º 16 657, de 11 de Abril de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 34.º e 145.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas do ultramar, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, revogar para todos os efeitos a mesma Portaria n.º 16 657.

Ministério do Ultramar, 3 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 17 097

Considerando o que foi requerido pela concessionária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas do ultramar, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, alterar as disposições da Portaria n.º 14 966, de 27 de Julho de 1954, respeitantes ao prazo do ex-

clusivo de pesquisas, estabelecido no seu n.º 3.º, que é ampliado por dois anos, a contar de 27 de Julho de 1959, prorrogáveis por mais três, ano a ano.

Ministério do Ultramar, 3 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 17 098

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, observar o seguinte:

1.º Os direitos aduaneiros fixados no artigo 12 da pauta de exportação em vigor na província de Angola, por onde é classificada a cera, são desdobrados em taxas e sobretaxas, fixando-se as taxas, qualquer que seja o destino ou origem da cera exportada, em 1 por cento *ad valorem* e as sobretaxas no restante, com inclusão das que constam da nota (a) àquele artigo.

2.º São reduzidas para 6 por cento *ad valorem* as sobretaxas referidas no número anterior.

Ministério do Ultramar, 3 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 17 099

O n.º 22.º da Portaria n.º 16 730, de 12 de Junho de 1958, determina que os júris de admissão e promoção de pessoal nos quadros da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas sejam presididos pelo director-geral e constituídos por um mínimo de dois vogais, designados por despacho do Ministro da Economia de entre funcionários superiores da Direcção-Geral.

Havendo, por vezes, conveniência para os serviços em que possam fazer parte dos referidos júris funcionários superiores estranhos aos quadros da mesma Direcção-Geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que dos júris a que se refere o n.º 22.º da Portaria n.º 16 730, de 12 de Junho de 1958, possam fazer parte funcionários estranhos à Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, mediante proposta fundamentada da mesma Direcção-Geral.

Ministério da Economia, 3 de Abril de 1959. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Martin Graça*.